



**CONTRATO Nº 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/93, ART. 25**

**Ordem Judicial - Processo nº - 1000297-29.2023.8.26.0666**

**Execução de medida de proteção a Criança e Adolescente**

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Engenheiro Coelho, com sede a Rua Euzébio Batistela, nº 2000, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.996.363.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Zeedivaldo Alves de Miranda**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado neste Município, como a **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER** - CNPJ: 000.944.523/0001-96, com sede a Rua Fernando Si, 670, Bairro Itamaraty, na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu presidente **CÉLIO DA SILVA**, brasileiro, residente na Rua Inglaterra, 407 – Vila Santa Maria – Americana/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO.** Prestação de serviços em abrigo/acolhimento de crianças e adolescentes menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade social e familiar, principalmente para atender a decisão judicial do processo nº 1000297-29.2023.8.26.0666.

§ 1º. Os serviços acima mencionados, que são de interesse do Município de Engenheiro Coelho/SP, deverão ser prestados por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída, assim, expressamente,



toda e qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, art 25, caput, Lei 13.830/19 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

§ 1º. Aplicam-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normalizadores de ordem pública pertinente.

**CLÁUSULA 3ª. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.** O contratado deverá:

I – Cumprir fielmente o disposto no mandado judicial nº 1000297-29.2023.8.26.0666

II - Manter seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

III – Fornecer à Prefeitura Municipal, quando por esta solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que refe rentes ao objeto do presente instrumento.

IV – Garantir a criança/adolescente a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais e aqueles necessários e as características especiais em caso de necessidade.

V – Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

§ 1º. O **CONTRATADO**, em hipótese alguma poderá negar atendimento a paciente devidamente encaminhada e, se por quaisquer motivo, o **CONTRATADO** não prestar o devido atendimento àquela , deverá anexar ficha



da criança uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a para a Prefeitura Municipal para análise de sua pertinência.

§ 2º. A recusa de atendimento, sem justificativa aceitável, acarretará a imediata rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 4ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

A contratante se obriga a:

I – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

II – Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da **CONTRATADA** aos mesmos.

III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

IV – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

V – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

VI – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos.

**CLÁUSULA 5ª. DA FORMA DE PAGAMENTO.** O serviço, objeto deste Contrato, que tenha sido regularmente prestado, conforme o estipulado no presente instrumento, será pago mensalmente à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, no último dia útil de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das devidas certidões e relatórios cabíveis.

§ 1º. Não será permitido à **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º. A **CONTRATADA** apresentará até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês relatório da realização dos procedimentos a fatura correspondente ao valor das



mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade do contratado.

**§ 4º. A CONTRATADA** deverá apresentar também:

I – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas).

II – Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS.

III – Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante.

IV – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal.

V – Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

**§ 5º.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO**, no último dia útil de cada mês após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

**§ 6º.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no parágrafo anterior desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

**§ 7º.** Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

**§ 8º.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**§ 9º.** Não haverá, em hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA 6ª. DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO.** O presente contrato terá sua vigência retroativa ao período de 02 de fevereiro de 2023 (data do acolhimento da menor) com término previsto em



01 de agosto de 2023, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência** do final do prazo de vigência.

§ 3º. A **CONTRATADA** poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Prefeitura Municipal, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

§ 4º. O **CONTRATO** será reajustado de acordo com a majoração do salário mínimo nacional uma vez que o calculo para recepção e manutenção de crianças/adolescentes é realizado por esse índice.

**CLÁUSULA 7ª. DA RESCISÃO.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

§ 1º. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do **CONTRATANTE** com a sua receita;



g) Por deixar de atender a beneficiária;

§ 2º. O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

§ 3º. No caso da rescisão prevista no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do distrato, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§ 4º. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

§ 5º. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 8ª. DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** O presente Contrato apresenta o valor mensal de R\$ 7.812,00 (sete mil, oitocentos e doze mil reais), equiparados a seis salários mínimos vigentes.

**Parágrafo único.** As despesas oriundas do contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: 01.06.01.08244007.2.024000.339039-1400.

**CLÁUSULA 9ª. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS.** A CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE à efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

**Parágrafo único.** Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

**CLÁUSULA 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**10.1.** O presente contrato não determina, entre o **CONTRATANTE** e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.



**10.2** As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA 11. DO FORO.** Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Engenheiro Coelho, 17 de fevereiro de 2023.

---

**ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA**

Prefeito

████████████████████

---

**ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER**

**CELIO DA SILVA - PRESIDENTE**

Contratada

---

**ALLAN BANDERA FERREIRA**

**DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**GESTOR DO CONTRATO**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER

**CONTRATO Nº 018/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/93, ART. 25, caput**

**OBJETO:** Prestação de serviços em abrigamento/acolhimento de crianças e adolescentes menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade social e familiar, principalmente para atender a decisão judicial do processo nº 1000297-29.2023.8.26.0666

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Engenheiro Coelho, 17 de fevereiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Zeedivaldo Alves Miranda

Cargo: Prefeito Municipal CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Zeedivaldo Alves Miranda

Cargo: Prefeito Municipal CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: Zeedivaldo Alves Miranda

Cargo: Prefeito Municipal CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Celio da Silva

Cargo: Presidente CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato:**

Nome: Alan Bandera Ferreira

Cargo: Diretor Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_